

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
SECRETARIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

ESCLARECIMENTOS
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 041/2020

O Pregoeiro deste TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, em atendimento aos pedidos de esclarecimentos apresentados pelas empresas relacionadas abaixo, ao **Pregão Eletrônico nº 041/2020**, torna público para conhecimento dos interessados, as seguintes informações:

1. TELEFÔNICA BRASIL S/A.

Questionamento 1:

1 – O Anexo I do Termo de referência, prevê uma declaração em que a licitante deve informar se opta ou não pela desoneração da folha de pagamento (,,,) Apesar da exigência de apresentar a declaração supracitada, é necessário destacar que muitas empresas não adotam nenhuma das opções apresentadas para escolha pelo Órgão.

Em razão disso, solicita-se que a declaração contida no Anexo I do Termo de Referência, seja retirada do Edital. Nossa solicitação será aceita?

Resposta 1:

A apresentação da declaração de “OPTANTE OU NÃO OPTANTE PELA DESONERAÇÃO DA FOLHA DE PAGAMENTO” tem fundamento na Lei 12.546/2011. A declaração é de suma importância para efeito do processo de pagamento deste Tribunal, evitando que sejam realizados pagamentos em desacordo com os recolhimentos da empresa contratada. Por isso, a apresentação da declaração será mantida.

Caso a empresa se enquadre em opção diferente das apresentadas na declaração, poderá declarar a sua real situação.

Questionamento 2:

O Anexo II do Termo de Referência, em seu Item 1.1.1.1, positiva o seguinte requisito técnico da solução:

1.1.1.1. Para o link da Sede, os endereços IP roteáveis devem ser entregues em IPv4 no quantitativo de 16 (dezesesseis) IPs fixos roteáveis, correspondendo ao bloco CIDR/28; Esta exigência não pode ser atendida nem mesmo pela ora impugnante, restringindo a competitividade. É de amplo conhecimento no mercado que os endereços IPv4 estão se esgotando, restando menos de 5% de todas faixas disponíveis. (...)

Diante disso, solicita-se que o órgão aceite o recebimento dos endereços em IPv6 ou que reduza a faixa em IPv4 solicitada para uma máscara /29. Nossa solicitação será aceita?

Resposta 2:

Consultada sobre esse questionamento, assim se manifestou o demandante da contratação:

Estamos cientes da escassez de endereços IPv4, porém, considerando que todo o nosso ambiente de rede utiliza exclusivamente o endereçamento IP em sua versão quatro (IPv4) e; que o link dedicado de internet de 300Mbps, a ser contratado, não será de uso exclusivo para o serviço de VPN, já que o utilizaremos também para prover redundância de alguns serviços críticos do Tribunal acessíveis pela Internet que não são passíveis de NAT, necessitando assim, de uma faixa de endereços IPv4 roteáveis na Internet com no mínimo 16 IPs fixos roteáveis (CIDR/28), conforme proposto no TR. Assim, a faixa de IP roteável sugerida pela empresa VIVO (CIDR/29 - com possibilidade de ser usado em apenas 06 hosts) contemplaria basicamente IPs e VIPs para os firewalls e DNS e não seria suficiente para o objetivo a que se propõe. Sugerimos, portanto o manutenção da especificação atual do edital.

Diante das fundadas razões técnicas e financeiras expostas, a especificação será mantida.

Questionamento 3:

O Item 1.2.6.1 do Anexo II do Termo de Referência, prevê o prazo de 30 (trinta) dias, para conclusão da instalação do serviço.

Todavia, o prazo estipulado é manifesta e demasiadamente exíguo para a instalação e ativação dos serviços, tendendo a limitar a participação de empresas no certame apenas àquela(s) que já dispõe(m) da estrutura no local. (...)

Dessa forma, solicita-se que o prazo constante no Item 1.2.6.1 do Anexo II do Termo de Referência, seja ampliado para no mínimo 90 dias, após a assinatura do contrato, para instalação de cada link. Nossa solicitação será aceita?

Resposta 3:

A manifestação do demandante da solicitação sobre esse questionamento foi a seguinte:

“Quanto à Implantação dos links de Internet, a Contratada deverá seguir o cronograma de eventos (item 1.5.2 do Termo de Referência, Anexo II do edital) que prevê, após a assinatura do contrato, até 70 dias para a conclusão da instalação dos links das cidades de Goiânia e Aparecida de Goiânia e de até 100 dias para a conclusão da instalação das cidades de Anápolis e Rio Verde.

O item 1.2.6.1 é parte integrante do prazo estipulado no item 1.5.2, que define o

cronograma a ser exigido, considerado apropriado por esta coordenadoria.

Desta forma, sugerimos a manutenção dos prazos do edital.”

Verifica-se que o prazo para instalação e ativação do serviço chega a ser maior do que o pleiteado pela TELEFÔNICA BRASIL S/A, constatando-se que parte de uma premissa equivocada, serão mantidos os prazos fixados.

2. ALGAR SOLUÇÕES EM TIC S/A

Questionamento 1:

Página 04, Edital, Cláusula 04 - Apresentação da Proposta e Documentos de Habilitação, Itens 4.2 e 4.3:

" 4.2 Para o grupo, o licitante deverá apresentar sua proposta, selecionando o grupo e informando o valor mensal de cada item, sendo que o sistema automaticamente fornecerá o valor global da proposta para o grupo.

4.3 Para o item 4, a proposta deverá apresentar o valor mensal do item."

Página 06, Edital, Cláusula 05 - Sessão Pública do Pregão Eletrônico, Item 5.4.1:

" 5.4.1 Os lances serão ofertados pelo VALOR TOTAL DO ITEM."

No portal comprasnet consta apenas a Quantidade Estimada "1" para cada item do grupo e para o item 04, ou seja, ele não multiplicará o valor unitário pela quantidade.

Diante da divergência de informações, favor nos esclarecer se devemos cadastrar a proposta considerando o valor mensal ou total do item.

Resposta 1:

Não há divergência de informações. Os lances deverão ser realizados pelo valor total do item, que corresponde ao valor a ser pago mensalmente.

Questionamento 2:

Considerando as características técnicas e comuns a toda a prestação de serviço de Internet Dedicada, entendemos que na fatura poderão constar valores para os serviços de Circuito, CPE e Gerência desde que o valor final de cada site seja exatamente àquele acordado no final do certame.

Nosso entendimento está correto?

Resposta 2:

Em resposta ao nosso pedido de auxílio, o solicitante manifestou:

“Já possuímos outros contratos de telefonia que são faturados com discriminação dos serviços citados pela Algar e não há impedimentos para o pagamento nos termos apresentados.

O valor total da fatura mensal, no entanto, deverá sempre ser o da proposta final da empresa. Consideramos o entendimento da empresa correto.”

Seu entendimento está correto.

Goiânia, 01 de setembro de 2020.

Eduardo Freire Gonçalves
Pregoeiro